



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2663

Lidianópolis, Quarta-Feira, 31 de Março de 2021

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

#### EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 024/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS.

**CONTRATADO:** TERRA NORTE ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

**CNPJ:** 05.465.327/0001-52

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em Transporte e Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos do tipo Orgânico Residencial – Classe II, para o Município de Lidianópolis, durante o período de 12(doze) meses.

**VALOR:** R\$ 83.840,40 (oitenta e três mil oitocentos e quarenta reais e quarenta centavos).

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 12(doze) meses.

**PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:** 12(doze) meses.

**INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 30/03/2021.

**TÉRMINO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 29/03/2022.

**EMBASAMENTO LEGAL:** TOMADA PREÇOS Nº 002/2021, homologada em 30/03/2021.

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 30/03/2021.

---

#### RESOLUÇÃO Nº 02 DE 31 DE MARÇO DE 2021 – SMEC

**SÚMULA:** *“Estabelece em regime especial as atividades escolares na forma de aula com atividades não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19” para o ano de 2021.*

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso de suas atribuições legais;

#### RESOLVE

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, do Governo do Estado do Paraná, que trata sobre as medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº. 3856/2020, de 17 de março de 2020, que trata sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** a Deliberação nº. 001/2020, de 31 de março de 2020, do Conselho Estadual de Educação, que institui o regime especial para o desenvolvimento de atividades escolares no âmbito do Sistema Estadual de Ensino do Paraná;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 543 de 29 de janeiro de 2021, da Secretaria da Educação e do Esporte do Paraná, que estabelece as mantenedoras das instituições de ensino de educação básica que integrem o Sistema Estadual de Ensino a responsabilidade e autonomia para definição da forma de oferta das aulas presenciais no ano letivo de 2021, em face da autorização contida no Decreto Estadual nº 6.637/2021.

**CONSIDERANDO** a Resolução SESA Nº 0098/2021, Regulamenta o Decreto Estadual nº 6.637, de 20 de janeiro de 2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares.

#### RESOLVE:



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2663

Lidianópolis, Quarta-Feira, 31 de Março de 2021

**Art. 1º.** Diante da suspensão das aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino, e com intuito de garantir a aprendizagem dos alunos matriculados em idade obrigatória visa-se permanecer no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o regime especial para a oferta de atividades escolares na forma de aulas com atividades não presenciais, em conformidade com o disposto na Deliberação n.º 01/2020 - CEE/PR, exarada em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19 **até o dia 21/07/2021**.

**Parágrafo único.** O regime especial previsto no caput deste artigo tem início em 05 de abril de 2021 e será automaticamente finalizado por meio de ato que determine o encerramento do período de suspensão das aulas presenciais.

**Art. 2º.** Fica sob a responsabilidade da mantenedora da Rede Pública Municipal de Ensino, a oferta das atividades não presenciais para estudantes matriculados nas instituições de Ensino Municipais.

**Parágrafo único.** De acordo com a Resolução Estadual nº 3.943/2020 de 09 de outubro de 2020, que estabelece a organização de atividades extracurriculares para atendimento das crianças com dificuldades na execução das atividades não presenciais, bem como com distúrbios de aprendizagem.

**Art. 3º.** As atividades escolares não presenciais são aquelas utilizadas pelo professor da turma ou pelo componente curricular (aulas de hora atividade) destinada à interação com o estudante por meio de atividades impressas, estudos dirigidos, redes sociais, vídeo aulas, áudio chamadas, vídeo chamadas e outras semelhantes.

**Art. 4º.** As instituições de ensino da Rede Pública Municipal que ofertam Ensino Fundamental - anos iniciais e Educação Infantil, ofertarão atividades escolares no formato não presencial, nos termos da Deliberação nº 001/2020 – CEE/PR e da presente resolução.

**Art. 5º.** São atividades escolares não presenciais:

- I - as ofertadas pela mantenedora e/ou pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma ou do componente curricular (aulas de hora atividade), de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço físico;
- II - metodologias desenvolvidas por meio de recursos tecnológicos adotados pelo professor ou pela instituição de ensino e utilizadas pelos estudantes com material ou equipamento particular, cedido pela instituição de ensino, ou mesmo público;
- III - as incluídas no planejamento do professor e contempladas na proposta pedagógica curricular da instituição de ensino;
- IV - as submetidas ao controle de frequência e participação do estudante;
- V - as que integram o processo de avaliação do estudante.

**Art. 6º.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, como gestora da Rede Pública Municipal de Ensino, disponibilizará vídeos e/ou áudios gravados pelos professores e materiais por escrito com atividades, organizados em forma de apostila semanal.

**§1º.** Os vídeos e/ou áudios serão disponibilizados no aplicativo WhatsApp, referente ao grupo e turma a qual o professor estiver inserido.

**§2º.** As atividades serão disponibilizadas na forma de 4 (quatro) horas diárias, abrangendo todos os componentes curriculares de cada nível/ano, seguindo o horário organizado por cada instituição.

**§3º** Os esclarecimentos de eventuais dúvidas acerca do andamento das atividades não presenciais, serão realizados por meio do aplicativo WhatsApp do professor responsável e/ou através de ligações na Instituição de Ensino.

**§4º** Cada escola deverá elaborar um cronograma com divisão de horários para a entregas das atividades para evitar aglomerações de pessoas.

**Art. 7º.** Para efeito de validação como período letivo, da oferta de atividades não presenciais, a instituição de ensino deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da suspensão das aulas presenciais, protocolar requerimento na Secretaria Municipal de Ensino por meio de Portfólio, contendo:

- I - ata de reunião do Conselho Escolar, aprovando a proposta;
- II - descrição das atividades não presenciais abordando a metodologia utilizada, com remissão à proposta pedagógica presencial autorizada;
- III - demonstração dos recursos tecnológicos utilizados;
- IV - demonstração do sistema remoto de validação de frequência ou participação dos estudantes nas atividades realizadas;
- V - demonstração da metodologia remota de aproveitamento da oferta por meio das atividades escolares não presenciais realizadas;
- VI - data de início e término das atividades não presenciais.

**Art. 8º.** São atribuições da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

**ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2663**

**Lidianópolis, Quarta-Feira, 31 de Março de 2021**

- I - elaborar documentos normativos referentes à implementação das aulas não presenciais;
- II - publicizar as normativas;
- III - orientar as instituições de ensino quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais;
- IV - dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário;
- V - acompanhar amplamente o processo de implementação, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial;
- VI - assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação n.º 01/2020- CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.
- VII – Garantir os equipamentos de segurança para todos os profissionais das instituições escolares, bem como organizar os Protocolos de Segurança e Biossegurança para as instituições escolares em conformidade com a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 9º.** São atribuições da Direção da instituição de ensino:

- I - dar publicidade ao processo de implementação das aulas não presenciais à comunidade escolar;
- II - assegurar a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;
- III - garantir o cumprimento do art. 6.º e seus incisos da Deliberação 01/2020 do Conselho Estadual de Educação que consiste em protocolar no respectivo NRE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da cessação do regime especial, requerimento da oferta de atividades não presenciais contendo: Ata de reunião do Conselho Escolar acerca da proposta; descrição das atividades não presenciais ofertadas com remissão à proposta pedagógica autorizada; demonstração dos recursos utilizados; demonstração da participação dos alunos, frequência; demonstração do aproveitamento das atividades realizadas; data de início e término das atividades não presenciais;
- IV - viabilizar, acesso do docente aos recursos tecnológicos para o efetivo cumprimento desta Resolução, observando as normas técnicas determinadas pela Secretaria Estadual de Saúde do Paraná, referente à pandemia COVID-19;
- V - monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda comunidade escolar;
- VI - acompanhar a efetiva participação da equipe pedagógica e professores, registrando as ocorrências na frequência, garantindo presença para o professor que participou do processo para implementação das atividades escolares não presenciais;
- VII - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico através de recursos tecnológicos;
- VIII - cumprimento de 40h ou 20 h semanais da jornada de trabalho presencial na Instituição de Ensino de acordo com o horário de atendimento da Instituição;
- IX - Organizar o cronograma para entrega das atividades escolares, tais como filas para evitar aglomerações nas instituições escolares.

**Art. 10.** São atribuições da Equipe Pedagógica:

- I - coordenar o planejamento e montagem das atividades em consonância com os conteúdos da Proposta Pedagógica Curricular;
- II - contatar os responsáveis, quando necessário para entrega e orientações das atividades;
- III - informar aos professores a importância da implementação das aulas não presenciais e as ações previstas;
- IV - contribuir com os professores, caso seja necessário, no enriquecimento pedagógico de mídias tecnológicas;
- V - nos casos em que seja identificado e comprovado que existem estudantes sem realização das atividades não presenciais, a equipe pedagógica deverá proceder conforme regimento escolar da instituição.
- VI – Cumprimento de 40h ou 20h semanais da jornada de trabalho presencial na instituição de ensino auxiliando os professores;
- VII - Ajudar na organização do cronograma para entrega das atividades escolares, tais como filas para evitar aglomerações nas instituições escolares.

**Art. 11.** São atribuições do professor:

- I - elaborar o planejamento de acordo com os conteúdos propostos na Proposta Pedagógica Curricular da instituição;
- II - montar as atividades das aulas para suas turmas levando em conta o tempo e grau de dificuldade a ser realizado;
- III - elaborar as atividades pensando na interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem;
- IV - contribuir no enriquecimento pedagógico através de mídias tecnológicas;
- V - desenvolver Plano de ação físico/online semanal de atividades, no qual constarão as ações desenvolvidas no decorrer da semana, a fim de que seja possível a avaliação do desenvolvimento da proposta estabelecida;
- VI Cumprimento de 40h ou 20h semanais da jornada de trabalho presencial na instituição de ensino de acordo com suas horas de Concurso ou Carga Suplementar.
- VII – Atender por meio de cronograma estipulado, alunos com dificuldades de aprendizagem na realização de atividades extracurriculares, de acordo com a Resolução nº 3.943/2020 de 09 de outubro de 2020.
- VIII – Realizar a entrega das atividades aos pais ou responsáveis, referente a sua turma de lotação, conforme a organização da



# Diário Oficial

## Prefeitura de Lidianópolis

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 608/2012, com a Lei Complementar nº31/2009 e com o Acórdão nº 302/2009 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

ANO: 2021 / EDIÇÃO Nº 2663

Lidianópolis, Quarta-Feira, 31 de Março de 2021

escola.

**Art. 12.** Os estudantes serão avaliados de acordo com o aproveitamento nas atividades remotas disponibilizadas pelas instituições de ensino.

**Parágrafo único** - os alunos que não tem acesso aos recursos tecnológicos para aulas não presenciais, serão avaliados através das atividades impressas, bem como através de estratégia elaboradas pela instituição de Ensino.

**Art. 13.** A frequência do estudante será registrada mediante a entrega das atividades devidamente datadas e realizadas.

**Art. 14.** As atividades realizadas pelas instituições de ensino municipais serão contabilizadas como carga-horária cumprida, conforme estabelecido no Calendário Escolar;

**Art. 15.** Todo material preparado pelos professores no desenvolvimento das atividades pedagógicas, deverão seguir um cronograma e estar dentro do PTD – Plano de Trabalho Docente e PPP – Projeto Político Pedagógico da Instituição de Ensino e PPC – Proposta Pedagógica Curricular.

**Art. 16.** O Conselho Escolar deverá acompanhar por intermédio de seus membros que estão ligados diretamente à instituição de ensino, a implementação de aula não presencial, garantindo o cumprimento do previsto na presente Resolução.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qualquer tempo, poderá expedir Instruções Normativas Complementares para garantir a efetividade da implantação do regime especial neste ato disciplinado.

**Art. 19.** Os casos omissos e os recursos referentes a esta Resolução deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Lidianópolis-PR.

**Art. 20.** Revogadas as disposições em contrário, a presente Resolução entra em vigor em sua data de publicação.

Lidianópolis, 31 de Março de 2021.

Daniella Talarico de Oliveira  
Secretaria Municipal de Educação

PORTARIA N.º 2.882, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,**

**RESOLVE:**

Conceder férias de 15 (quinze) dias a servidora pública do município, Sr.<sup>a</sup> **LUZIA IRACELI GRANEIRO CAMPOS**, matrícula 200311, lotada no cargo de provimento efetivo de AGENTE ADMINISTRATIVO a serem gozadas a partir do dia 31/03/2021 a 14/04/2021, referente ao período aquisitivo de 2018/2019 e 2019/2020.

A presente Portaria entra em vigor nesta data e, posteriormente, será publicada no Órgão Oficial do Município.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, AOS TRINTA E UM DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE UM.**

ADAUTO APARECIDO MANDU  
PREFEITO DO MUNICÍPIO